CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002922/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049979/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.208584/2026-44
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA, CNPJ n. 21.573.522/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMERSON BELOTI DE SOUZA;

E

SINTRAPETSHOP MG SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PET SHOP CANIS GATIS CLINICAS VETERINARIAS BANHO E TOSA ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HO, CNPJ n. 50.830.115/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO JULIAO MAGELA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Pet Shops, assim discriminados: Recepcionistas, Atendentes, Adestradores, Banhadores, Tosadores e Trato de animais domésticos, que trabalhem ou sejam empregados em estabelecimentos de Pet Shops, Canis, Gatis, Escolas de Adestradores, Banho e Tosa, Hotéis para Animais Domésticos e Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias, EXCETO a Representação dos Médicos veterinários e aqueles que tenhas suas funções ligados diretamente ao comércio e Categoria Econômica: Comércio varejista e atacadista de bens e serviço**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigorar a partir de 01/08/2026, para a jornada de 44 horas semanais e 220 horas mensais, aplicando-se proporcionalmente às demais jornadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurada a garantia mínima mensal de **R$1.770,00 (hum mil setecentos e setenta reais)** aos empregados, a partir do dia em que completarem **90 (noventa) dias** de contrato de trabalho na mesma empresa.

***PARÁGRAFO SEGUNDO* -** Os empregados que percebem salários mistos (parte fixa mais comissões) terão direito à garantia mínima legal de **R$ 1.770,00 (hum mil, setecentos e setenta reais)**, desde que a soma das comissões mais o salário fixo não atinja aquele valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia mínima de **R$ 1.770,00 (hum mil, setecentos e setenta reais)** é assegurada, também, ao comissionista puro.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO CONTRATAÇÃO

É livre a contratação de salários para os empregados admitidos a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2026, respeitado o disposto na cláusula PISOS SALARIAIS e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE RECIBO DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário, as empresas, obrigatoriamente, deverão fornecer aos empregados, em papel ou de modo eletrônico, com a sua identificação, cópia das folhas de pagamento/envelopes ou recibos, que contenham os valores pagos, inclusive o valor do FGTS a ser recolhido e os respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta inteiros por cento).

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS – BANCO DE HORAS FACULTATIVO AS EMPRESAS

Os empregados da empresa poderão ter a jornada de trabalho diária acrescida de no máximo 2 (duas) horas por dia, durante o mês, sendo que as horas extras trabalhadas mensalmente, deverão ser compensadas até no máximo em 240 (duzentos e quarenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação que for realizada através de folgas deverá ser comunicada pela empresa aos respectivos empregados, por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa não compensar as horas extras no prazo acima, deverá quitar as referidas horas com o acréscimo de 70% (setenta inteiros por cento) sobre a hora normal;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregado seja demitido sem que realize a compensação de suas horas extras, estas deverão ser quitadas, com adicional de 70% (setenta inteiros por cento) sobre a hora normal de trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO - Para as empresas com menos de 20 (vinte) trabalhadores, que optarem em praticar banco de horas, somente neste caso e excepcionalmente, será obrigatório a anotação da hora de entrada e saída, em registro manual (livro de ponto), ou outro permitido em lei, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso;

PARÁGRAFO QUINTO – TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO REGIME DE BANCO DE HORAS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO BANCO DE HORAS SEGUINDO OS PRECEITOS DA CLÁUSULA "*CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COM BANCO DE HORAS PARA SEUS EMPREGADOS*", SOB PENA DE MULTA PREVISTA NESTA CONVENÇÃO.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES P/ FUNC DOS ESTABELEC C/ BANCO DE HORAS P/ SEUS EMPREGADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (s) estabelecimento (s), para utilizar o banco de horas previstos nesta convenção coletiva, deverá (ão) seguir (em) os seguintes preceitos:

a) A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO EM BANCO DE HORAS;**

b) O modelo do requerimento será cedido gratuitamente pela entidade patronal;

c) A solicitação, deverá ser pessoalmente ou por e-mail, para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO DE BANCO DE HORAS**, atestando, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que pertence à categoria econômica representada pelo **SINDICOMÉRCIO-JF, que cumpre a CCT, especialmente quanto ao plano odontológico obrigatório conforme previsto na convenção coletiva para os empregados e aferidos pelos sindicatos**, número de empregados na data do requerimento, e que está em dia com o recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL LABORAL, da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2026** e da **COTA PATRONAL DE PARTICIPAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – COPPANECC 2026,** conforme xérox anexo neste requerimento;

d) Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, para demonstração de quitação da Contribuição Negocial Laboral, que trata o item “c”, poderão fornecer esta obrigação, via e-mail para o endereço eletrônico da entidade patronal, administrativo@sindicatodocomercio.org.br;

e) O Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – **SINDICOMÉRCIO-JF** - enviará a cópia dos documentos ao **SINTRAPETSHOP-MG**, por e-mail, para que o mesmo tome ciência. A entidade laboral terá 7 (sete) dias úteis para se pronunciar após envio da documentação pelo sindicato patronal para sua análise. Passado o prazo acima, sem manifestação do sindicato laboral, o sindicato patronal emitirá o certificado de adesão;

f) O **SINDICOMÉRCIO-JF** emitirá, sem ônus, o certificado a empresa com validade até 31/07/2027, a fim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível do

estabelecimento de forma a permitir a verificação da Secretaria do Trabalho e Emprego/Ministério da Economia;

g) **As empresas deverão renovar anualmente o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**;

h) O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO DE BANCO DE HORAS** é **indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – SINDICOMÉRCIO-JF**, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, destas cláusulas da Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O disposto nesta cláusula e seus parágrafos acima não desobrigam a EMPRESA a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TODA EMPRESA COM EMPREGADOS QUE OPTAR EM UTILIZAR DO BANCO DE HORAS, OBRIGA-SE A FIXAR NO LOCAL DE TRABALHO E DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO: SEU HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, O QUADRO DE HORÁRIO DE SEUS EMPREGADOS E O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO DE BANCO DE HORAS**.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que não possuir o certificado de Adesão ao Regime de trabalho de banco de Horas sem o referido certificado, estará descumprindo a CCT e deverá pagar multa a cada empregado conforme a cláusula prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO OBRIGATÓRIO DAS EMPRESAS PARA SEUS EMPREGADOS

PLANO ODONTOLÓGICO para os trabalhadores da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas empregadoras deverão possuir, obrigatoriamente, Plano Odontológico para todos os seus empregados a partir de 90 (noventa) dias do registro na carteira de trabalho e **arcarão com 100% (cem por cento) do valor do plano acordado no parágrafo terceiro, exclusivamente para seu empregado, com operadora (s) devidamente contratada (s) pelo Sindicato patronal** – **SINDICOMÉRCIO-JF** estipulante da apólice; **É expressamente proibido permitir ou exigir qualquer participação ou coparticipação do empregado no custeio das mensalidades referentes ao seu próprio plano odontológico**. Somente será permitido o custeio pelo empregado com relação aos planos odontológicos para seus dependentes por ele inseridos conforme parágrafo 8º (oitavo) desta cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O referido Plano Odontológico não está contemplado para empregados afastados pelo INSS (para os casos de auxílio-doença comum - código 31), para contrato de trabalho intermitente ou qualquer outra modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, bem como em caso de aposentadoria. O empregado poderá se manter no plano odontológico, bem como os seus dependentes, enquanto estiver afastado pelo INSS por auxílio doença comum; ou os seus dependentes, em caso de auxílio-doença acidentário. Em qualquer hipótese, o empregado deverá reembolsar mensalmente à empresa os valores correspondentes ao seu plano e/ou dos seus dependentes. Caso não seja realizado o reembolso em até 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade do plano, a empresa empregadora poderá excluir o empregado e/ou seus dependentes imediatamente do plano odontológico, devendo informar expressamente ao **SINDICOMÉRCIO-JF** pelo e-mail administrativo@sindicatodocomercio.org.br;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas empregadoras pagarão o valor integral do plano e seu valor será de **R$ 24,00 (vinte e quatro reais)** mensais por cada empregado. O pagamento do Plano Odontológico será através de guia de cobrança bancária, emitida pelo sindicato patronal estipulante e gestor da apólice firmada com a operadora credenciada pelas entidades ou por outro modo indicado pelo Sindicomércio-JF;

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que o Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - **SINDICOMÉRCIO-JF**, **entidade patronal, será, exclusivamente, o responsável por contratar a (s) OPERADORA (s) odontológica (s) autorizada (s) pela ANS, na modalidade de Contrato Coletivo por Adesão,** sendo assim, o estipulante do contrato, conforme Resolução Normativa da ANS Nº 195, ao qual deverão se vincular e aderir todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - **SINDICOMÉRCIO-JF**;

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa empregadora **deverá entrar em contato**, **obrigatoriamente**, em até **30 (trinta)** dias, contados a partir da assinatura deste instrumento coletivo, com a *entidade* patronal – **SINDICOMÉRCIO-JF** para consultar a acerca da (s) OPERADORA (s) credenciada (s) pelo **SINDICOMÉRCIO-JF** e **SINTRAPETSHOP-MG** conjuntamente, com a qual fará adesão à apólice firmada entre o sindicato patronal e OPERADORA (s) contratada (s), que abrangerá todos os seus empregados;

PARÁGRAFO SEXTO - Para este benefício do Plano Odontológico, a (s) OPERADORA (s) contratada (s) pelo sindicato patronal estipulante da apólice do Contrato de Adesão, deverá (ão) comprovar no seu credenciamento para atendimento a este plano, ter como parâmetro mínimo de cobertura, **além do estabelecido pelo rol da ANS**, **um acréscimo de mais de 100 (cem) procedimentos odontológicos especificados pelo sindicato patronal no termo de credenciamento da(s) operadora(s)**, para assim ampliar a cobertura de atendimento, como também uma **ampla rede credenciada com cobertura para todas as especialidades odontológicas**, bem como obter **índice de desenvolvimento da Saúde Suplementar – IDSS não inferior a 0,65**, **índice de desenvolvimento de qualidade em atenção à saúde – IDQS não inferior a 0,70**, **índice de desenvolvimento de sustentabilidade no mercado – IDSM não inferior a 0,98**, divulgado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, - no último exercício divulgado pela referida agência. A OPERADORA deverá **ser exclusivamente odontológica** e **possuir um Produto Nacional registrado na ANS para atendimento a este Plano**, **sem carência**, e que, também, contemple inserir descendentes, ascendentes e colaterais conforme o parágrafo 8º (oitavo);

PARÁGRAFO SÉTIMO - O rol de procedimentos cobertos pelo referido plano odontológico, estarão disponíveis no endereço eletrônico da entidade patronal www.sindicatodocomercio.org.br;

PARÁGRAFO OITAVO - O empregado que for representado pela entidade laboral poderá solicitar a inclusão no Plano Odontológico, de seus ascendentes, descendentes e colaterais, até o 2º grau de parentesco consanguíneo e até o 2º grau de parentesco por afinidade, bem como cônjuge ou companheiro (a), dependentes do empregado titular, ocasião em que autorizará a empresa empregadora a promover o desconto em folha de pagamento de seu salário dos valores correspondentes às inclusões;

PARÁGRAFO NONO - As empresas empregadoras que já forneciam aos seus empregados o Plano Odontológico em **data anterior à assinatura desta CCT**, com contrato ainda em vigor, devem comprovar, **obrigatoriamente**, junto ao Sindicato Patronal – **SINDICOMÉRCIO-JF**, por ser o sindicato estipulante, em até **30 (trinta)** dias após a data do registro da homologação deste instrumento normativo, que estão cumprindo a presente cláusula, obedecendo as condições aqui pactuadas. **Após vencimento do contrato original dessa OPERADORA com a empresa empregadora, a mesma só deverá continuar com o referido plano se a OPERADORA estiver no rol da (s) OPERADORA (s) contratada (s) e habilitada(s) pelo sindicato patronal estipulante, devido a possíveis alterações ou acréscimos de procedimentos extra rol acordados entre os sindicatos que a operadora deverá cumprir, seguindo as exigências desta cláusula e seus parágrafos**. A empresa empregadora **não** poderá celebrar aditivos ao contrato original com a OPERADORA com extensão de prazo de validade ao referido contrato original após a assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, salvo se este aditivo ao Plano Odontológico for para atender, especificamente, o que descreve os parágrafos 6º (sexto) e 8º (oitavo) desta cláusula em todas as suas exigências e disposições, na íntegra, e comprovado ao

SINDICOMÉRCIO-JF pela empresa empregadora, através do contrato original, no prazo estipulado neste parágrafo;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A empresa empregadora que **não** possuir empregados, anualmente, deverá apresentar, obrigatoriamente, ao **SINDICOMÉRCIO-JF**, estipulante do Contrato Coletivo de Adesão, a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa, declaração expressa que não possui empregados e o Relatório do FGTS Digital referente ao mês de agosto de 2026. A entidade patronal, assim que receber os documentos acima pelo e-mail administrativo@sindicatodocomercio.org.br, enviará cópia à entidade laboral para sua ciência;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso haja desligamento do empregado e/ou seus dependentes do plano, a empresa deverá informar expressamente ao **SINDICOMÉRCIO-JF** pelo e-mail **administrativo@sindicatodocomercio.org.br**, em até 5 (cinco) dias corridos, para que seja desligado do plano odontológico, através de entrega da cópia da rescisão contratual do empregado, preenchido e assinado pelo responsável legal do setor da empresa empregadora ou diretamente pelo portal da operadora através de login e senha. Caso o empregado seja desligado, todos os seus demais dependentes do plano serão, obrigatoriamente, também desligados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor custeado pela empresa empregadora referente ao Plano Odontológico **não** tem natureza salarial e em **nenhuma hipótese** este valor será incorporado à remuneração do empregado;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O **não** pagamento na data do vencimento, importará na aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados fracionadamente por dia em atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias, seguidos ou alternados, conforme legislação regulatória da ANS vigente, ou outra que vier a substituí-la, importará na suspensão dos serviços prestados pela operadora, devendo a empresa ressarcir as despesas com notificações e cobranças encaminhados pelo Sindicato Patronal gestor do Plano. O Sindicato Patronal “obrigatoriamente” deverá comunicar à entidade laboral do cancelamento e/ou suspensão do serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A presente cláusula e todos os direitos e obrigações nela contidos permanecerão em vigor até 90 (noventa) dias após expirada a vigência desta CCT, prazo que as entidades convenentes entendem como razoável para a negociação coletiva da data base subsequente. Este prazo poderá ser prorrogado a critério das entidades ora convenentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A empresa empregadora que descumprir esta cláusula em qualquer de seus parágrafos, e/ou possuindo contrato com operadora (s) **não credenciada(s) e habilitada (s) pelas entidades**, **que não estejam atendendo as exigências sobre a qualidade do plano odontológico**, parágrafo 6º (sexto), **relativo a quantidade de procedimentos extra rol (mais de 100), além do rol da ANS e não sendo um produto nacional registrado nessa agência**, após ter sido notificada pelo sindicato dos empregados da categoria pela falta desta obrigação e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o Plano Odontológico, **da forma não contributiva**, ou seja, para seus empregados gratuitamente, deverá pagar multa no valor de **R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)**, **por empregado**, à este revertida, **não cumulativa** com a cláusula "*MULTA*" desta CCT. Caso seja promovida ação judicial para cobrança da multa pelo departamento jurídico do **SINTRAPETSHOP-MG**, a multa será revertida 60% (sessenta por cento) para o empregado prejudicado e 40% (quarenta por cento) para o sindicato laboral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATESTADO DE BOA CONDUTA

As empresas fornecerão, a seus critérios, atestado de boa conduta, se for o caso, aos empregados demitidos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não ultrapassará, nunca, o prazo máximo de 90 (noventa) dias e nem será celebrado no caso de readmissão do (a) empregado (a) que tenha trabalhado nos últimos 06 (seis) meses, na mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como, nos casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços, na mesma empresa, e função como mão de obra temporária.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Política para Dependentes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia, até 01 (uma) vez por semestre, ao (à) empregado (a) quando para levar ao médico, filho (a) menor ou dependente previdenciário de

até 10 (dez) anos de idade, mediante apresentação de comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

Conforme deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria dos empregados, realizada no dia 22 de agosto de 2025, na sede do Sindicato Profissional, com edital publicado no jornal HOJE EM DIA, e, em atendimento ao disposto do art. 8º, da Convenção 95 da OIT, fica instituído, por adesão do trabalhador, o **AUXILIO FUNERAL**, no valor mensal de **R$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** custeados pelo mesmo, a ser obrigatoriamente descontado dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho. O valor arrecadado será destinado à manutenção do benefício de AUXILIO FUNERAL, que garante aos dependentes legais ou familiares do trabalhador falecido o pagamento correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes à época do óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DESCONTO E REPASSE - Nos termos da Súmula 342, do TST, o valor mencionado no caput desta Cláusula, após adesão e autorização prévia e por escrito do empregado, será descontado mensalmente na folha de pagamento do funcionário, devendo a empresa realizar o repasse ao Sindicato da categoria Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, por meio de boleto bancário, PIX ou depósito em conta indicada pelo Sindicato dos Empregados - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 4157 – CONTA: 577508661-5 ou via PIX VINCULADO AO CNPJ: 50.830.115/0001-81, mediante envio do respectivo comprovante de pagamento;

PARÁGRAFRO SEGUNDO – DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO - Para fins de concessão do Benefício **AUXILIO FUNERAL**, o familiar ou dependente legal do trabalhador falecido, deverá apresentar ao Sindicato Profissional os seguintes documentos:

1- Atestado de óbito do trabalhador falecido;

2- Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento que comprove o vínculo do requerente como dependente;

3- Comprovantes de pagamento do Auxílio Funeral, consistentes nos recibos dos descontos mensais efetuados no contracheque.

PARÁGRAFO TERCEIRO – ***DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO*** – Após conferência e aprovação da documentação apresentada, o Sindicato da Categoria Profissional efetuará o pagamento do Auxilio Funeral ao(s) beneficiário(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis;

PARÁGRAFO QUARTO – O **SINTRAPETSHOP-MG** será responsável pela fiscalização, atendimento, esclarecimento de dúvidas e demais informações relativas ao Plano de Benefícios ao Trabalhador (Auxílio Funeral) ora instituído;

PARÁGRAFO QUINTO – O **SINTRAPETSHOP-MG**, se responsabiliza em resolver e esclarecer todas as dúvidas ao trabalhador, referente ao auxilio funeral desta cláusula, excluindo o Sindicato Patronal convenente e suas empresas representadas de quaisquer danos, questionamentos e despesas, inclusive judiciais, desde que recolhidos os respectivos valores para a entidade laboral, uma vez que a referida cláusula diz respeito exclusivamente a categoria profissional e sua representação sindical;

PARÁGRAFO SEXTO – ISENÇÃO DO DESCONTO E REPASSE AO AUXÍLIO FUNERAL - Fica estabelecido que a empresa empregadora que fornecer aos seus empregados, de forma não contributiva e sem qualquer ônus para estes, seguro e/ou auxílio funeral, ficará dispensada do recolhimento da contribuição referente ao auxílio funeral prevista no caput e nos parágrafos desta cláusula, relativamente aos empregados beneficiados. Estes valores custeados pela empresa, não terão natureza salarial, não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais e, em nenhuma circunstância, será incorporado ao salário ou considerado para fins de encargos trabalhistas ou previdenciários.

Da mesma forma, o empregado que possuir, por iniciativa própria e às suas expensas, seguro e/ou plano de assistência funeral com cobertura equivalente ou superior à prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho ficará isento da contribuição ao auxílio funeral, desde que apresente ao Sindicato Profissional documento comprobatório da contratação e da vigência do referido plano.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA NO AVISO-PRÉVIO

No ato da dispensa do (a) empregado (a), a empresa deverá comunicá-lo (a) por escrito e o (a) empregado (a), de imediato, declarará, por escrito, a sua opção de, durante a vigência do aviso prévio, ter a sua jornada de trabalho reduzida em 2 (duas) horas no início ou no fim dela, e o empregador, também por escrito, declarará a sua opção de indenizar o aviso prévio que não será trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERRUPÇÃO DO AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO

Provando o (a) empregado (a) a obtenção de outro emprego, no curso do Aviso Prévio dado pelo empregador, ficará ele (a) dispensado (a) do cumprimento do restante do Aviso, desobrigando a

empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados. Para tanto, fica o (a) empregado (a) obrigado (a) a cientificar a empresa, por escrito, até 5 (cinco) dias antes da sua possível saída do emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORÁRIO SOB SISTEMA 12X36 HORAS

Fica autorizado o horário de trabalho sob o sistema de 12x36 horas, sem que haja redução do salário e respeitando-se a cláusula "*PISOS SALARIAIS*" e seus parágrafos. O horário de trabalho dos empregados das empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, poderá ser estabelecido pela empresa, mediante escala de revezamento, sendo facultada a adoção da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sendo respeitado o intervalo mínimo de 01(uma) hora por jornada, para descanso e alimentação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que trabalham sob a denominada Jornada Especial, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na Cláusula "*ADICIONAL DE HORAS EXTRAS*", ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na forma do disposto na Cláusula "*COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS – BANCO DE HORAS FACULTATIVO AS EMPRESAS"* e seus parágrafos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO REGIME DE HORÁRIO SOB SISTEMA 12X36 HORAS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO SISTEMA 12X36 HORAS, **SOB PENA DE MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA MULTA DESTA CONVENÇÃO.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES PARA AS EMPRESAS UTILIZAREM DA JORNADA 12X36 HORAS

As empresas estão autorizadas a praticarem a Jornada 12x36, desde que sigam o enunciado nos parágrafos abaixo desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (s) estabelecimento (s) de empresa (s) enquadradas pela cláusula "*CATEGORIA REPRESENTADA*", deverá seguir os seguintes preceitos:

a) A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO SISTEMA 12X36 HORAS**;

b) O modelo do requerimento será cedido gratuitamente pela entidade patronal;

c) A solicitação deverá ser pessoalmente ou por e-mail, para expedição do

CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO SISTEMA 12X36 HORAS, atestando, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que pertence à categoria econômica representada pelo **SINDICOMÉRCIO-JF**, que cumpre a CCT, **especialmente quanto ao plano odontológico obrigatório conforme previsto nesta convenção coletiva para os empregados e aferidos pelos sindicatos,** número de empregados na data do requerimento, e que está em dia com a Contribuição Assistencial Patronal 2026, a Cota Patronal 2026 e o recolhimento da Contribuição Assistencial Laboral, conforme xérox anexo neste requerimento;

d) O Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – **SINDICOMÉRCIO-JF** - enviará a cópia dos documentos ao **SINTRAPETSHOP-MG**, por e-mail, para que o mesmo tome ciência. A entidade laboral terá 7 (sete) dias úteis para se pronunciar após envio da documentação pelo sindicato patronal para sua análise. Passado o prazo acima, sem manifestação do sindicato laboral, o sindicato patronal emitirá o certificado de adesão;

e) O **SINDICOMÉRCIO-JF** emitirá, sem ônus, o certificado à empresa com validade até 31/07/2027, a fim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego;

f) As empresas deverão renovar anualmente o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO SISTEMA 12X36 HORAS**;

g) **O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO SISTEMA 12X36 HORAS** é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – **SINDICOMÉRCIO-JF**, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, das cláusulas da Convenção Coletiva que regem sobre **"SISTEMA 12X36 HORAS"**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO SISTEMA 12X36 HORAS DEVERÁ, **OBRIGATORIAMENTE**, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO

AO REGIME DE TRABALHO AO SISTEMA 12X36, SOB PENA DE MULTA PREVISTA NESTA CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

É permitido às empresas integrantes da categoria econômica, negociar diretamente com os respectivos empregados e com sua concordância, o regime de compensação de jornada, para compensação no mesmo mês.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, quando obrigarem o seu uso, bem como calçados, se por elas padronizados quanto à marca, desenho ou tipo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados serão responsáveis pelo bom uso e conservação dos uniformes e calçados recebidos, podendo as empresas, em caso de abuso, cobrarem o valor do uniforme fornecido, a partir do terceiro, inclusive, no prazo de 1 (um) ano, contado do primeiro fornecimento. Os empregados restituirão, às empresas, quando da extinção do contrato de trabalho, o último uniforme recebido.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS SINDICATOS

O SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA – **SINDICOMÉRCIO-JF** e o SINDICATO DOS EMPREGADOS **SINTRAPETSHOP-MG**, representantes das categorias econômica e profissional da cidade de Juiz de Fora, devidamente respaldados por decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, esclarecem que a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, A COTA PATRONAL DE PARTICIPAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - COPPANECC** e a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL LABORAL** devidas aos respectivos sindicatos representantes das categorias que abrangem esta CCT, devem ser recolhidas aos cofres das entidades

representativas previstas nas cláusulas "*DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA – SINDICOMÉRCIO-JF***"**, "*COTA PATRONAL DE PARTICIPAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - COPPANECC***"**, "*DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL – SINTRAPETSHOP-MG"* e "*CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL LABORAL - SINTRAPETSHOP-MG* , sob pena de incorrerem na multa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a favor da parte prejudicada, independentemente das sanções previstas e devidas ao **SINDICOMÉRCIO-JF** e ao **SINTRAPETSHOP-MG.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contribuição Assistencial Patronal, A Cota Patronal e a Contribuição Assistencial Negocial Laboral acima identificadas, aprovadas em suas assembleias, **são devidas aos respectivos sindicatos pelas empresas independentemente de serem associados ou não e pelos empregados sindicalizados ou não, de toda a base territorial e que se beneficiam direta ou indiretamente das cláusulas deste instrumento.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIB ASSISTENCIAL PATRONAL DO SIND DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, que definiu os termos para a negociação deste instrumento coletivo de trabalho, realizada em 25/06/2026, após a devida convocação, feita por meio de Edital publicado no Jornal Tribuna de Minas, página 16, em 18/06/2026, a todas as empresas representadas, em consonância com os termos do artigo 513, letra “e” da CLT e o entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF (ARE-1.018.459 TEMA 935), todas as empresas, estabelecidas dentro da base territorial de Juiz de Fora, associadas ou não associadas a este sindicato, que utilizem das condições previstas nesta CCT, para emissão do certificado de adesão ao regime de trabalho em domingos, regime 12x36 e/ou banco de horas, serviços, convênios e benefícios por esse oferecidos, deverão recolher até o dia 31/07/2027, em favor do Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - **SINDICOMÉRCIO-JF**, através de ficha de compensação bancária, fornecida pela entidade patronal, a Contribuição Assistencial Patronal que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal.

O valor da Contribuição Assistencial Patronal de 2026/2027 é encontrado de acordo com a quantidade de trabalhadores, **referente a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial do sindicato.**

ENQUADRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	VALOR PARA PAGAMENTO **ATÉ** 31/07/2027

ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL **(MEI)**	R$ 247,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 00 ATÉ 05 EMPREGADOS	R$ 406,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 06 ATÉ 10 EMPREGADOS	R$ 573,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 11 A 20 EMPREGADOS	R$ 819,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 21 A 30 EMPREGADOS	R$ 981,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 31 A 50 EMPREGADOS	R$ 1.110,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 51 A 100 EMPREGADOS	R$ 1.312,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 101 OU MAIS EMPREGADOS	R$ 1.979,00

a) Os recolhimentos da Contribuição Assistencial Patronal de 2026/2027 serão efetuados por ficha de compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação, até a data limite para pagamento;

b) Após a data limite de pagamento, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal, **CONSIDERANDO O VALOR ORIGINAL** com acréscimo de multa de 2% (dois inteiros por cento), seguido de 1% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata die,* a títulos de juros de mora, pelo pagamento em atraso;

c) As empresas com empregados que desejarem o certificado de adesão para utilizarem o banco de horas e/ou o funcionamento com empregados de seus estabelecimentos no regime 12x36 e/ou aos domingos, **deverão, obrigatoriamente,** se antecipar ao pagamento dessa contribuição com

vencimento **até 31/07/2027**, conforme estabelece as condições para obter o referido certificado de adesão.

d) As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal recolherão a Contribuição Assistencial Patronal 2026/2027, referente a cada estabelecimento contribuinte;

e) Os estabelecimentos da empresa deverão, quando solicitados pelo sindicato patronal, apresentar cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias corridos. **A constatação do pagamento em faixa inferior à devida importará no pagamento da diferença**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COTA PATRONAL DE PARTICIPAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES DA CCT - COPPANECC

A "Cota Patronal de Participação das Negociações da CCT" **possui natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema,** mas na participação de cada estabelecimento de empresa representado pelo sindicato patronal beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas da entidade sindical patronal em promover negociação coletiva exitosa, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva e que trouxeram resultados financeiros e cláusulas em benefício do estabelecimento de empresa, associado ou não, ao Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **A Cota Patronal de Participação das Negociações da CCT deverá ser cobrada de todos os estabelecimentos de empresas representados pela entidade patronal que possuírem empregados e seguirem esta Convenção Coletiva de Trabalho**. A critério do sindicato patronal estará a confecção, envio e data do recebimento do boleto até 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste instrumento coletivo firmado com a categoria dos empregados que abrange esta convenção coletiva aprovada na assembleia da categoria patronal do dia 25/06/2026, conforme edital publicado no Jornal Tribuna de Minas, página 16, de convocação de todas as categorias representadas por este sindicato no dia 18/06/2026 da seguinte forma estabelecida sua cotização com seu valor original por faixa:

Estabelecimentos de Empresas enquadradas no Simples Nacional – MEI	R$ 176,00
Estabelecimentos de Empresas de 01 a 05 empregados	R$ 247,00

Estabelecimentos de Empresas de 06 a 10 empregados	R$ 403,00
Estabelecimentos de Empresas de 11 a 20 empregados	R$ 531,00
Estabelecimentos de Empresas de 21 a 50 empregados	R$ 659,00
Estabelecimentos de Empresas de 51 a 100 empregados	R$ 930,00
Estabelecimentos de Empresas com mais de 101 empregados	R$ 1.326,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dessa cota proporciona todos os benefícios patronais conquistados na negociação como, também, ao estabelecimento de empresa, solicitar o Certificado de Adesão ao Regime de Banco de Horas, e/ou o funcionamento com empregados de seus estabelecimentos no Regime 12x36 e/ou Domingos, previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Caso o estabelecimento de empresa não tiver quitado a Cota na data de vencimento estipulada no boleto emitido pela entidade sindical patronal e vier a solicitar o Certificado de Adesão a um dos regimes acima, poderá fazê-lo com acréscimo de 20% aplicado no seu valor original.

a) Os recolhimentos da Cota Patronal de Participação das Negociações da Convenção Coletiva de Trabalho de 2026/2027 serão efetuados por ficha de compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação, até a data limite para pagamento;

b) Após a data limite de vencimento, pagável através de boleto bancário emitido pelo Sindicomércio **acrescido de multa penal de 20% no seu valor original;**

c) As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal recolherão a Cota Patronal de Participação das Negociações Coletiva de Trabalho 2026/2027, para cada estabelecimento;

d) Os estabelecimentos da empresa deverão, quando solicitados, apresentar cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e o Relatório do FGTS Digital, no prazo de 10 (dez) dias corridos. A constatação do pagamento em faixa inferior à devida importará no pagamento da diferença do valor pago com o valor ORIGINAL acrescidos dos encargos legais e da multa prevista na alínea “b”.

e) As empresas com empregados que desejarem o certificado de adesão para utilizarem o banco de horas e/ou o funcionamento com empregados de seus estabelecimentos no regime 12x36 e/ou aos domingos, **deverão, obrigatoriamente,** se antecipar ao pagamento do vencimento dessa contribuição, conforme estabelece as condições para obter o referido certificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os estabelecimentos de empresa que não possuírem empregados até a data do vencimento, estarão isentos do pagamento da referida cota, desde que comprove através da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa, declaração que não possui empregados e o Relatório do FGTS Digital enviada para o e-mail administrativo@sindicatodocomercio.org.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL – SINTRAPETSHOP-MG

Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 513, alínea "e" da CLT, e ainda cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de agosto de 2025, publicado no jornal HOJE EM DIA, as empresas, como simples intermediárias, descontarão de cada empregado mensalmente 2% (dois por cento) do salário, destinando tal importância ao **SINTRAPETSHOP-MG** a título de Contribuição Confederativa, devendo essas importâncias descontadas serem depositadas na conta corrente do **SINTRAPETSHOP-MG** até o dia do mês subsequente acompanhada da relação nominal dos empregados. O repasse da taxa da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA deverá ser realizado por meio de transferência bancária para a conta do Sindicato Laboral: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 4157 – CONTA: 577508661-5 ou via PIX VINCULADO AO CNPJ: 50.830.115/0001-81, mediante a envio do comprovante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, onde o trabalhador poderá fazê-lo por meio de documento escrito de próprio punho, a ser manifestado dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento. Para os trabalhadores que residem e/ou trabalham **JUIZ DE FORA-MG**, fica admitida a entrega da manifestação da oposição por meio de carta registrada com AR, para o endereço Rua São Paulo, nº 893 – Sala 407 – Bairro Centro – CEP: 30.170-133, Belo Horizonte/MG;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A carta deverá conter a identificação completa do(a) empregado(a) (nome, CPF, número de matrícula ou cargo, empresa e local de trabalho), sendo considerada válida a data de postagem como referência para o cumprimento do prazo. Não serão aceitas cartas de oposição em envelopes coletivos, digitalizadas, via e-mail ou digitadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O funcionário que estiver de férias, afastado por doença ou de licença, poderá se opor em 10 (dez) dias após seu retorno ao serviço, desde que comprove motivo da ausência;

PARÁGRAFO QUARTO - O funcionário que for contratado posteriormente à celebração desta Convenção Coletiva, poderá se opor em 10 (dez) dias após sua contratação;

PARÁGRAFO QUINTO – ***RELAÇÃO DE EMPREGADOS -*** As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de ContribuiçãoConfederativa com relação nominal dos empregados, no prazomáximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto;

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas e a entidade sindical empresarial ficam isentas de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição e seu repasse à entidade profissional, devendo o empregado procurar diretamente seu sindicato profissional para qualquer esclarecimento e reembolso, se for o caso;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Sindicato Laboral fornecerá, às empresas que lhe solicitarem, cópia da Ata da AGE que autorizou o desconto referido nesta Cláusula;

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de desconto feito pela empresa empregadora e repasse comprovado ao Sindicato Laboral, apesar do exercício do direito de oposição por parte do empregado, o Sindicato Profissional ficará obrigado a restituir o valor indevidamente descontado no prazo de 7 (sete) dias úteis após requerimento do interessado dirigido ao Sindicato Laboral no endereço do parágrafo segundo;

PARÁGRAFO NONO – Em qualquer hipótese de determinação judicial à empresa empregadora, de devolução ao empregado da importância recolhida, caberá à entidade laboral o ressarcimento, não só do valor dessa contribuição, como também por qualquer despesa, ônus, encargos e outras despesas à empresa empregadora;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **SINTRAPETSHOP-MG** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para comunicar às empresas a oposição realizada pelos seus empregados, após o escoamento dos prazos previstos nesta cláusula;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O **SINTRAPETSHOP-MG**, se responsabiliza em resolver e esclarecer todas as dúvidas ao trabalhador, referente a contribuição fixada nesta cláusula, excluindo o Sindicato patronal convenente e suas empresas representadas de quaisquer danos, questionamentos e despesas, inclusive judiciais, desde que devidamente recolhidos os respectivos valores em benefício da entidade laboral, uma vez que a referida contribuição diz respeito exclusivamente a categoria profissional e sua representação sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL LABORAL - SINTRAPETSHOP-MG

Considerando as negociações que envolvem vantagens pecuniárias constituem serviço prestado à categoria profissional como um todo, ocasionando despesas que devem ser suportadas por todos os beneficiários do objeto da mesma, associados ounão associados da entidade profissional, deve-se então o pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL LABORAL para o SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - **SINTRAPETSHOP-MG**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão, como simples intermediárias, o percentual de **6**% **(seis por cento)** do salário de cada trabalhador, no mês de **SETEMBRO de 2026**, fazendo o repasse até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, respeitando o que foi decidido na assembleia no dia 29/08/2025, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme edital publicado em 22/08/2025, no jornal HOJE EM DIA. O repasse da taxa da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL LABORAL deverá ser realizado por meio de transferência bancária para a conta do Sindicato Laboral: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 4157 – CONTA: 577508661-5 ou via PIX VINCULADO AO CNPJ: 50.830.115/0001-81, mediante a envio do comprovante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, onde o trabalhador poderá fazê-lo por meio de documento escrito de próprio punho, a ser manifestado dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento. Para os trabalhadores que residem e/ou trabalham em JUIZ DE FORA fica admitida a entrega da manifestação da oposição por meio de carta registrada com AR, para o endereço Rua São Paulo, nº 893 – Sala 407 – Bairro Centro – CEP: 30.170-133, Belo Horizonte/MG;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A carta deverá conter a identificação completa do(a) empregado(a) (nome, CPF, número de matrícula ou cargo, empresa e local de trabalho), sendo considerada válida a data de postagem como referência para o cumprimento do prazo. Não serão aceitas cartas de oposição em envelopes coletivos, digitalizadas, via e-mail ou digitadas;

PARÁGRAFO QUARTO - O funcionário que estiver de férias, afastado por doença ou de licença, poderá se opor em 10 (dez) dias após seu retorno ao serviço, desde que comprove motivo da ausência;

PARÁGRAFO QUINTO - O funcionário que fora contratado posteriormente à celebração desta Convenção Coletiva, poderá se opor em 10 (dez) dias após sua contratação;

PARÁGRAFO SEXTO – ***RELAÇÃO DE EMPREGADOS*** - As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Assistencial Negocial Laboral com relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Sindicato Laboral fornecerá, às empresas que lhe solicitarem, cópia da Ata da AGE que autorizou o desconto referido nesta Cláusula;

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de desconto feito pela empresa empregadora e repasse comprovado ao Sindicato Laboral, apesar do exercício do direito de oposição por parte do empregado, o Sindicato Profissional ficará obrigado a restituir o valor indevidamente descontado no prazo de 7 (sete) dias úteis após requerimento do interessado dirigido ao Sindicato Laboral no endereço do parágrafo segundo;

PARÁGRAFO NONO – Em qualquer hipótese de determinação judicial à empresa empregadora, de devolução ao empregado da importância recolhida, caberá à entidade laboral o ressarcimento, não só do valor dessa contribuição, como também por qualquer despesa, ônus, encargos e outras despesas à empresa empregadora;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **SINTRAPETSHOP-MG** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para comunicar às empresas a oposição realizada pelos seus empregados, após o escoamento dos prazos previstos nesta cláusula;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O **SINTRAPETSHOP-MG**, se responsabiliza em resolver e esclarecer todas as dúvidas ao trabalhador, referente a contribuição fixada nesta cláusula, excluindo o Sindicato patronal convenente e suas empresas representadas de quaisquer danos, questionamentos e despesas, inclusive judiciais, desde que devidamente recolhidos os respectivos valores em benefício da entidade laboral, uma vez que a referida contribuição diz respeito exclusivamente a categoria profissional e sua representação sindical.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CATEGORIA REPRESENTADA

O **SINTRAPETSHOP** representa os trabalhadores em estabelecimentos de Pet Shops, assim discriminados: **Recepcionistas, Atendentes, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Limpeza, Entregador de Animais, Cuidador de animais domésticos, Tratadores, Passeador de Animais, Monitor de Animais, Auxiliares Veterinários, Adestradores, Banhadores, Tosadores e profissionais responsáveis pelo trato de animais domésticos,** que exerçam suas atividades ou mantenham vínculo empregatício em:

* Pet Shops;

* Canis;

* Gatis;

* Escolas de Adestramento;

* Estabelecimentos de Banho e Tosa;

* Hotéis para Animais Domésticos;

* Clínicas Veterinárias;

* Hospitais Veterinários.

Excetuam-se da presente representação os Médicos-Veterinários e os trabalhadores cujas funções estejam diretamente ligadas às atividades de comércio no varejo e atacado.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Em atendimento ao que determina o item 8 do Art. 613 da CLT, os Sindicatos convenentes, os empregados e as empresas, em caso de violação de qualquer cláusula constante desta Convenção, pagarão uma multa no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, que reverterá à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de trabalho celebrados a partir da assinatura desta convenção Coletiva deverão ser comunicados pelo Sindicato laboral ao Sindicato patronal, quando do início de suas

negociações, para que este tenha ciência. Os acordos coletivos finalizados deverão ser remetidos pelo Sindicato laboral ao Sindicato patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VALIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá validade de 12 (doze) meses, com início em 1º (primeiro) de agosto de 2026 e término em 31 (trinta e um de julho) de 2027, aplicando-se lhe as disposições legais que regem a matéria e aquelas que forem criadas e adaptáveis à espécie. Assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-la em sua integralidade.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO / REVISÃO / REVOGAÇÃO DA CCT

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

Art. 615 Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto Lei 5452/43 CLT - Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 615 - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de Convenção ou Acordo ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação de Assembleia Geral dos Sindicatos convenentes ou partes acordantes, com observância do disposto no art. 612. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 1º O instrumento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação de Convenção ou Acordo será depositado para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado observado o disposto no art. 614. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 2º As modificações introduzidas em Convenção ou Acordo, por força de revisão ou de revogação parcial de suas cláusulas passarão a vigorar 3 (três) dias após a realização de depósito previsto no § 1º. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967).

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Estão autorizadas as empresas de fornecer lanche a seu empregado, habitualmente, constituído de 1 (um) pão de sal de 50 (cinquenta) gramas, manteiga e café e/ou leite, para que o mesmo possa ter melhor desempenho, não se constituindo em salário, bem como em salário de contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Na forma dos arts. 67 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Lei nº 605/1949, do Decreto nº 10.854/2021, da Portaria MTP nº 671/2021 e da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos pelas empresas integrantes do setor de prestação de serviços abrangidas por esta Convenção Coletiva, quando a natureza da atividade, a continuidade dos serviços, a demanda operacional ou a organização da escala de atendimento assim exigirem, observadas as seguintes modalidades e regras:

a) Trabalho em domingos alternados 1X1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

b) Adoção do sistema 2x1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

c) Adoção do sistema 2X2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderão o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

d) Independentemente da escala adotada, deverá ser assegurado às empregadas mulheres o repouso semanal remunerado coincidente com o domingo, no mínimo, uma vez a cada período de 15 (quinze) dias, em observância ao disposto no art. 386 da CLT;

d) O trabalho excedente da jornada normal diária ensejará hora extra remunerada com adicional de 70% (setenta inteiros por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento de multa prevista nesta convenção coletiva;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os domingos trabalhados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado;

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que trabalharem nos domingos previstos na presente Convenção serão dispensados do trabalho, para fins do repouso semanal compensatório, em data a ser fixada na semana subsequente ao domingo trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO **– TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS SEGUINDO OS PRECEITOS DA CLÁUSULA "*CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E TRABALHO NO DOMINGO*", SOB PENA DE MULTA PREVISTA NESTA CONVENÇÃO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E TRABALHO NO DOMINGO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (s) estabelecimento (s), da (s) empresa (s) enquadradas pela cláusula "CATEGORIA REPRESENTADA", deverá seguir os seguintes preceitos:

a) A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS;**

b) O modelo do requerimento será cedido gratuitamente pela entidade patronal;

c) A solicitação deverá ser pessoalmente ou por e-mail, para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS,** atestando, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que pertence à categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora, que cumpre a CCT, **especialmente quanto ao plano odontológico obrigatório conforme previsto na convenção coletiva para os empregados e aferidos pelos sindicatos,** número de empregados na data do requerimento, e que está em dia com a Contribuição Assistencial Patronal 2026, a Cota Patronal 2026 e com o recolhimento da Contribuição Assistencial dos Empregados conforme xérox anexo neste requerimento;

d) O Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – **SINDICOMÉRCIO-JF** - enviará a cópia dos documentos ao **SINTRAPETSHOP-MG**, por e-mail, para que o mesmo tome ciência. A entidade laboral terá 7 (sete) dias úteis para se pronunciar após envio da documentação pelo sindicato patronal para sua análise. Passado o prazo acima, sem manifestação do sindicato laboral, o sindicato patronal emitirá o certificado de adesão;

e) O **SINDICOMÉRCIO-JF** emitirá, sem ônus, o certificado a empresa com validade até 31/07/2027, a fim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego;

f) As empresas deverão renovar anualmente o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS**;

g) O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS** é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – Sindicomércio-JF, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, das cláusulas da Convenção Coletiva que regem sobre **"TRABALHO AOS DOMINGOS"**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS, SOB PENA DE **MULTA** PREVISTA NESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALEITAMENTO MATERNO

Fica garantido à empregada mãe lactante, que goza do direito de amamentar seu filho até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do art. 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (dois descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um) e utilizá-los de uma só vez por jornada de trabalho, sem interferência na remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empregada mãe lactante deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por utilizar de forma unificada os dois descansos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DA CATEGORIA

Fica instituído como dia do empregado da categoria profissional dos trabalhadores dessa categoria representada pelo **SINTRAPETSHOP-MG**, a terça-feira de Carnaval, garantida neste dia, o descanso. Caso o estabelecimento da empresa funcione com empregados, àquele que trabalhou neste dia, a remuneração de pagamento ao empregado será em dobro das horas trabalhadas.

}

EMERSON BELOTI DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA

GERALDO JULIAO MAGELA
Presidente
SINTRAPETSHOP MG SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PET SHOP CANIS GATIS CLINICAS VETERINARIAS BANHO E TOSA ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE LABORAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE PATRONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.